



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

O

EDITAL

Nº 077/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei nº 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 625-VJCG/2020 de 14 outubro de 2020:

"Processo n.º 2019/500.10.301/1390

DECISÃO FINAL

(para os efeitos do artigo 109º nº1 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, conjugado com os artigos 13º e 148º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por Despacho n.º 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, e afixado nos locais de estilo habituais, determina a continuidade do Procedimento Administrativo destinado a ordenar e fixar o prazo para a cessação da utilização da fração sita na Estrada João Bacherel, Freguesia de Amora, ocupada sem a necessária autorização de utilização para a atividade de restauração e bebidas, devendo para o efeito ser notificada:

Maria Celeste de Jesus Henriques Portugal Tavares, residente na Praceta Quinta do Serrado da Igreja, nº 3, 6 A, no lugar de Amora, Freguesia de Amora, na qualidade de titular do direito de propriedade da fração acima descrita;

Pelos fundamentos de facto e de Direito que seguidamente se enunciam:

a) No seguimento de várias participações sobre a ocorrência de eventos com carácter ruidoso, foram realizadas diligências que permitiram apurar que a fração não possui licença de utilização para restauração e bebidas

b) A par desta fatalidade, os eventos que têm ocorrido configuram um grave atentado à saúde pública, tendo em conta o desrespeito pelas regras e orientações em vigor elaboradas pela Direção-Geral da Saúde no que concerne à pandemia COVID-19. Com efeito, nas várias deslocações efectuadas ao local pela PSP, Comando Distrital de Setúbal, Divisão Policial do Seixal, foi possível observar a não utilização de máscaras no acesso e permanência no estabelecimento, bem como o incumprimento das regras de ocupação e normas de distanciamento físico e o incumprimento das regras de fornecimento, venda e consumo de bebidas alcoólicas;

c) Salienta-se que a PSP já havia ordenado a cessação da atividade, sendo que a ordem não foi acatada em virtude de o promotor dos eventos alegar ter autorização para o espaço funcionar como café com esplanada;

d) Nesta conformidade, foi notificada a senhoria da fração, em 19/09/2020, através do ofício nº 15812, para a cessação de utilização da fração no prazo de 10 dias úteis. Em sede de audiência de interessados, a senhoria exerceu o direito de resposta, registada com o nº 64571, de 23/09/2020, sendo que a mesma em nada alterou o sentido provável de decisão final;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

e) Através do ofício nº 17633, de 14/10/2020, foi reiterado, por esta Autarquia, o teor da notificação realizada através do ofício nº 15812, de 19/09/2020.

Para os devidos efeitos legais **fica V. Exa. notificada que deve proceder, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção desta notificação, à cessação da utilização da fração, ocupada sem a necessária autorização de utilização para a atividade de restauração e bebidas**, de acordo com o disposto no artigo 109.º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor.

Deverá a notificada ficar ciente que:

I – O não cumprimento da decisão de cessação de utilização da fração, por inexistência de título autorizativo constitui contraordenação nos termos vertidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, sancionável, em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo 98.º, com coima de € 500,00 até € 100 000,00 no caso de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 250 000,00 no caso de pessoa coletiva.

II – Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal pode ainda tomar as medidas necessárias para o despejo administrativo, de acordo com o n.º 2 do artigo 109.º do mesmo diploma legal.

Mais, deverá a notificada ficar ciente que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, esta Câmara Municipal pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se a interessada do texto integral deste ato administrativo, que consubstancia a decisão final do presente processo, nos termos e para os efeitos plasmados no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 16 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos